



DECRETO Nº 84.828, DE 23 DE JUNHO DE 1980

Altera o art. 1º do Decreto nº 76.311, de 19 de setembro de 1975, que dispõe sobre intervenção em área indígena no Território Federal de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e com fundamento no artigo 20, § 1º, letra c da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 76.311, de 19 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º Fica decretada intervenção na área indígena localizada na «Fazenda São Marcos», no Município de Boa Vista, do Território Federal de Roraima.

Parágrafo único. A área, abrangendo 9.169.663,00m²(nove milhões, cento e sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e três metros quadrados) tem o seguinte Memorial Descritivo: Ponto Base: Marco Internacional BV/8-A situado na linha de fronteira BRASIL — VENEZUELA. Partindo do Ponto Base na direção do Marco BV/8 com o rumo magnético 45°19'SE e medindo-se 58,00 metros encontra-se o ponto 1 no cruzamento da linha de fronteira com a linha que por este, delimita a faixa de domínio da BR 174. Partindo do ponto 1 (um) com o rumo mg 06°03'SW e medindo-se 1.302,20m encontra-se o ponto 2 (dois). Partindo do ponto 2 (dois) com rumo mg 74°03' SW e medindo-se 2.025,65m, encontra-se o ponto 3 (três). Partindo do ponto 3 (três) com rumo mg 15°57' NW e medindo-se 4.033,00m, encontra-se o ponto 4 (quatro). Partindo do ponto 4 (quatro) com rumo mg 74°03' NE, e medindo-se 1.717,65m, encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/13. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/13 com rumo mg 31°15'SE e medindo-se 155,60m, encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/12. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/12 com rumo mg 2°52' SE e medindo-se 209,19m, encontra-se o Marco L-4. Partindo do Marco L-4 com rumo mg 7°26' SE medindo-se 348,00m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/11. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/11 com rumo mg 51°41'SE e medindo-se 362,90m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/10. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/10 com rumo mg 57°15'NE e medindo-se 247,02m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/9. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/9 com rumo mg de 51°19' SE medindo-se 399,00m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/8. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/8 com rumo mg de 86°04'NE e medindo-se 385,91m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/7. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/7 com rumo mg 46°40' SE e medindo-se 184,00m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/6. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/6 com rumo mg de

3°45' SW e medindo-se 286,96m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/5. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/5 com rumo mg 7°40'SE e medindo 123,50m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/4. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/4 com rumo mg 22°03' SW e medindo-se 219,99m encontra-se o Marco L-5. Partindo do Marco L-5 com rumo mg 10°40' SE e medindo-se 149,60m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/3. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/3 com rumo mg 1°10' SW e medindo-se 194,49m encontra-se o Marco L-6. Partindo do Marco L-6 com rumo mg de 5°34' SE e medindo-se 104,00m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/2. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/2 com rumo mg 11°33' SE e medindo-se 115,60m encontra-se o Marco BV-8 — BV-9/1. Partindo do Marco BV-8 — BV-9/1 com rumo mg 9°41' SW e medindo-se 147,01m encontra-se o Marco BV-8-A ponto base deste memorial descritivo, fechando um perímetro irregular com uma superfície de 9.169.663,00m²(nove milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três metros quadrados). O alinhamento do Ponto 1 (um) ao Ponto 2 (dois) tem direção geral sul e se desenvolve em território nacional, sobre a paralela à BR 174 que, a 50m (cinquenta metros) do seu eixo, marca o limite W (oeste) da faixa de domínio da rodovia. Os alinhamentos compreendidos entre o Ponto 2 (dois) e o Marco BV-8 — BV-9/13 se desenvolvem separando as áreas do Ministério do Exército e da FUNAI. Os alinhamentos compreendidos entre o Marco BV-8 — BV-9/13 e o Ponto 1 (um) deste Memorial se desenvolvem ao longo da linha de fronteira BRASIL-VENEZUELA.»

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de junho de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Walter Pires

Mário David Andreazza

Parágrafo único. A área, abrangendo, aproximadamente, 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil metros quadrados), tem as seguintes medidas e confrontações: — ao Norte com a linha de fronteira Brasil-Venezuela, numa reta de 1.600,00m (hum mil e seiscentos metros), a Leste, Oeste e Sul, com terras da "Fazenda São Marcos", na extensão, respectivamente, de 900,00 (novecentos metros), 2.100,00 (dois mil e cem metros) e 2.900,00m (dois mil e novecentos metros).

Art. 2º A intervenção, na área indígena destinada à instalação de um Pelotão de Fronteira, será executada pelo Ministério do Exército, com a assistência da Fundação Nacional do Índio.

§ 1º As medidas a serem adotadas, incluindo a demarcação da área, deverão conformar-se com o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 20 e demais dispositivos pertinentes do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001-73).

§ 2º As condições que devem ser cumpridas em obediência ao Estatuto do Índio poderão ser formalizadas em instrumentos firmados pelos representantes do Ministério do Exército e da Fundação Nacional do Índio.

§ 3º As despesas necessárias à execução deste Decreto serão da responsabilidade do Ministério do Exército.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL

Sylvio Frola

Mauricio Rangel Reis

DECRETO Nº 76.312 — DE 19 DE
SETEMBRO DE 1975

Autoriza o funcionamento dos cursos de Pedagogia, de Letras e de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confiere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro

de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.235 de 1975, conforme consta dos Processos ns . . 8.056 de 1974 — CFE e 232.413 de 1975 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Pedagogia, habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau, em Supervisão Escolar de 2º grau e Administração Escolar de 2º grau, de Letras, habilitações em Português-Inglês e em Português-Francês, e de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ouro Fino, mantida pelo Instituto de Cultura Santo Antônio, com sede na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga